- Constitution of the Cons

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 11/5/2015, DODF nº 91, de 13/5/2015, p. 34. Portaria nº 69, de 13/5/2015, DODF nº 92, de 13/5/2015, p. 9.

PARECER Nº 77/2015-CEDF

Processo nº 080.005392/2012

Interessado: Colégio Tiradentes

Autoriza a oferta do ensino médio no Colégio Tiradentes e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 1º de agosto de 2012, de interesse do Colégio Tiradentes, situado na EQNP 14/18, Área Especial "E", Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Tiradentes Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, o diretor da instituição educacional requer autorização para ofertar o ensino médio, à fl. 1.

O Colégio Tiradentes foi fundado em 1992, fl. 327, e atualmente está credenciado até 31 de dezembro de 2015, por meio da Portaria nº 152/SEDF, de 10 de novembro de 2011, com base no Parecer nº 213/2011-CEDF, fl. 113.

Dos atos legais expedidos em nome da instituição, destacam-se:

- Portaria nº 87/SEDF, de 14 de setembro de 1994, com base no Parecer nº 231/1994-CEDF, que autorizou o funcionamento da instituição educacional, com denominação de Centro de Ensino Tiradentes, por quatro anos; e autorizou o funcionamento do jardim de infância e do ensino de 1º grau, fl. 253.
- Portaria nº 285/SEDF, de 5 de julho de 2001, com base no Parecer nº 111/2001-CEDF, que, aprovou a mudança de denominação de Centro de Ensino Tiradentes para Colégio Tiradentes; **e autorizou o funcionamento do ensino médio**, fl. 254.
- Ordem de Serviço nº 46/2004-Subip/SEDF, que **aprovou as matrizes** curriculares para os ensinos fundamental e médio, fl. 111.
- Portaria nº 152/SEDF, de 10 de novembro de 2011, com base no Parecer nº 213/2011-CEDF, que **credenciou** o Colégio Tiradentes, pelo período de 18 de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2015; **autorizou a oferta da educação infantil**: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; **autorizou, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos**, da 6ª à 8ª séries; **autorizou a oferta do ensino fundamental de nove anos**, a partir de 2006; e aprovou a Proposta Pedagógica, fls. 113 a 122.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Ordem de Serviço nº 192/2011-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar do Colégio Tiradentes, fl. 128.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Quadro demonstrativo de profissionais, fls. 6 a 11.
- Relatório técnico de visita de inspeção escolar, in loco, fl. 131.
- Regimento Escolar, fls. 192 a 231.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 232 e 233.
- Diligência baixada pela Presidência do CEDF, fl. 239.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 245.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 247.
- Diligência baixada pela Assessoria do CEDF, fl. 256.
- Relação de alunos matriculados no ensino médio, período 2013 a 2015, fls. 257 a 262.
- Proposta Pedagógica, fls. 323 a 378.

Inicialmente, merece atenção a informação de que o Colégio Tiradentes obteve, em 2001, autorização para ofertar o ensino médio, conforme Parecer nº 111/2001-CEDF e Portaria nº 285/2001-SEDF, fl. 254. Entretanto, essa etapa da educação básica deixou de ser ofertada em 2008, de acordo com o Parecer nº 213/2011-CEDF, *in verbis*:

Quanto à oferta das etapas pela instituição educacional, é importante ressaltar que a Cosine/SEDF, em seu relatório conclusivo, [...], informa que:

Segundo declarações verbais e, constatado em documentação analisada, o Colégio Tiradentes desde o ano de 2008 *não oferece o ensino médio*. Vale ressaltar que toda a escrituração escolar referente a essa etapa da Educação Básica está sob guarda na própria Secretaria Escolar da instituição educacional, resguardadas e de acordo com as normas próprias.

Ante a extinção da oferta do ensino médio pela instituição educacional, de acordo com o exposto no parágrafo anterior, vale atentar para o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que prevê a necessidade de oficializar a suspensão de atividades da instituição educacional. (fl. 115)

Consultando os atos legais expedidos em nome do Colégio Tiradentes, não foi encontrado qualquer documento que oficializasse a suspensão da oferta do ensino médio, no entanto, quando a instituição educacional foi novamente credenciada, por perda de prazo de recredenciamento, conforme Portaria nº 152/SEDF, de 10 de novembro de 2011, com base no Parecer nº 213/2011-CEDF, os ensinos ofertados, à época, educação infantil e ensino



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

fundamental, foram novamente autorizados, não sendo autorizado o ensino médio, considerando que retornaram com as atividades desta etapa de ensino em 2013, conforme se verifica pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2013, 2014 e 2015, fls. 257 a 262, motivo pelo qual se faz necessária nova autorização para esta etapa de ensino.

Cabe destacar que o processo foi diligenciado pela Presidência do CEDF e devolvido à Cosine/Suplav, em 10 de julho de 2013, por ter sido constatada, pela Assessoria Técnica deste Colegiado, a necessidade de o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares contemplar a etapa do ensino médio; da Licença de Funcionamento, de acordo com a legislação vigente; além de ajustes na Proposta Pedagógica, fl. 239.

Em atendimento à referida diligência o Colégio Tiradentes apresentou nova Licença de Funcionamento, sob nº 00032/2014, emitida pela Administração Regional da Ceilândia, em nome da mantenedora da instituição educacional, em 12 de março de 2014, por tempo indeterminado, registrando como atividades a oferta da educação infantil, dos ensinos fundamental e médio e de cursos avulsos, fl. 247.

Quanto ao nome da mantenedora, vale registrar que foi constatada a sigla EPP no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 389, cuja situação cadastral data de 3 de novembro de 2015, situação esta que será regularizada por meio do presente parecer.

Em relação ao Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido pelo engenheiro da SEDF, sob nº 405/2013, em 10 de outubro de 2013, registra-se que "quanto ao espaço físico e instalações a instituição está apta para atender a etapa de ensino pretendida", fl. 245.

Observa-se que a técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em Relatório de técnico de visita de inspeção escolar, *in loco*, fl. 131, destacou que a instituição educacional apresentava excelente estrutura física e didático-pedagógica, possuindo mobiliário adequado para os alunos e que a escrituração escolar encontrava-se atualizada e organizada. As habilitações dos professores também foram verificadas e constatou-se que os profissionais estavam aptos para o exercício da função, inclusive para atuarem no ensino médio.

Em atendimento à diligência deste Conselho de Educação, o Colégio Tiradentes entregou, em 11 de março de 2015, a relação dos alunos matriculados no ensino médio, nos anos de 2013, 2014 e 2015, fls. 257 a 262, e, em 17 de março de 2015, a terceira versão da Proposta Pedagógica, acostada às fls. 264 a 321, observada a necessidade de novas adequações. Entretanto, após revisão do texto da Proposta Pedagógica, detectou-se, ainda, a necessidade de pequenos ajustes, o que originou a quarta e última versão do referido documento, entregue em 10 de abril de 2015 para a Assessoria deste Colegiado, acostada às fls. 323 a 378.

Da Proposta Pedagógica

A última versão da Proposta Pedagógica apresentada, fls. 323 a 378, está fundamentada com base no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF contemplando os princípios teórico-metodológicos que orientam a prática educativa da instituição educacional.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Registra-se que "A base filosófica do Colégio Tiradentes fundamenta-se principalmente no pensamento de dois grandes teóricos no campo da educação – *Jean Piaget e Vygotsky*", fl. 331. Tem como missão "Oferecer educação personalizada e de qualidade, atualizada e eficaz, favorecendo a formação íntegra e competente de sua clientela", e como Visão de Futuro "Fazer do Colégio Tiradentes uma grande instituição de formação integral de toda a sua clientela visando proporcionar maior qualidade de vida", fl. 340.

A instituição educacional oferece as três etapas da educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Cada uma delas está estruturada/organizada da seguinte forma:

Educação infantil:

- Creche:
 - ✓ Creche I: para crianças de 2 anos de idade;
 - ✓ Creche II: para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola:
 - ✓ 1º período: para crianças de 4 anos de idade;
 - ✓ 2º período: para crianças de 5 anos de idade.

Cabe observar que as idades de corte para realização das matrículas obedecem a legislação vigente, fl. 343.

É ofertada com o mínimo de 200 dias letivos, nos turnos matutino, das 7h15 às 11h30, e vespertino, das 13h30 às 17h45, fl. 343.

Esta etapa "visa abranger diversos e múltiplos espaços de elaboração de conhecimentos e de diferentes linguagens, a construção da identidade, os processos de socialização e o desenvolvimento da autonomia da criança", fl. 345. Organiza-se a partir dos seguintes campos de experiência:

- Formação Pessoal e Social que contém o eixo de trabalho que favorece a construção da Identidade e Autonomia das crianças;
- Conhecimento de Mundo que se refere aos eixos de trabalho orientados para a construção das diferentes linguagens pelas crianças e para as relações que estabelecem com objetos de conhecimento: Movimento, Música, Artes visuais, Linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática. (fl. 346)

Ensino Fundamental:

Como o Colégio Tiradentes recebeu, por meio da Portaria nº 152/2011-SEDF, autorização excepcional para ofertar o ensino fundamental de oito anos, da 6ª à 8ª séries, é válido informar que esta etapa foi, após processo gradativo, extinta no ano de 2013. Por força da mesma portaria, a instituição educacional teve autorização para oferta do ensino fundamental de nove anos retroativo ao ano de 2006, fl. 343.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Em 2013, a instituição educacional implantou o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três primeiros anos do ensino fundamental. Considerado um bloco pedagógico não passível de retenção, nos dois primeiros anos, o CSA tem como "objetivo possibilitar a todos os alunos a oportunidade de sistematização e aprofundamento de aprendizagens básicas, imprescindíveis para o progresso nos estudos, notadamente em termos do processo de alfabetização e letramento", fl. 344.

Os anos iniciais do ensino fundamental - CSA, 4º e 5º anos, são ministrados com o mínimo de 200 dias letivos e ofertados com módulos-aula de 60 minutos, sendo 4 horas de efetivo trabalho escolar, perfazendo um total de 1600 horas para o CSA e de 800 horas anuais para o 4º e 5º anos. A oferta dá-se nos turnos matutino, das 7h15 às 11h30, e vespertino, das 13h30 às 17h45, fl. 344.

Os anos finais do ensino fundamental obedecem aos dias letivos exigidos por lei. Do 6º ao 8º ano, o módulo-aula ofertado é de 50 minutos, sendo 5 horas-aula diárias, perfazendo um total de 833 horas anuais, tanto no turno matutino quanto no vespertino. O horário estabelecido é das 7h15 às 11h40, e das 13h30 às 17h55, fl. 344.

O 9° ano desta etapa, possui uma carga horária maior: são 866 horas anuais, tendo em vista a oferta do módulo-aula de 50 minutos em 4 dias na semana com 5 horas-aula, das 7h15 às 11h40 - turno matutino - e das 13h30 às 17h55 - turno vespertino -, e um dia na semana com 6 horas-aula, sendo das 7h15 às 12h30 - turno matutino - e das 13h30 às 18h45 - turno vespertino, fl. 344.

A organização curricular do ensino fundamental, ministrada pelo Colégio Tiradentes, possibilita aos seus alunos uma educação de qualidade fundamentada nos conteúdos tanto da base nacional comum, como da parte diversificada, que é constituída por Língua Estrangeira Moderna - Inglês, ministrada nos anos iniciais e finais, desde o 1º ano, e Redação, ministrada a partir do 6º ano, fls. 347 e 359.

Ensino Médio:

A última etapa da educação básica também é ofertada com o mínimo de 200 dias letivos, totalizando 1.066 horas anuais. Possui módulos-aula com 50 minutos de duração, sendo 6 horas-aula diárias, ministradas nos seguintes horários: das 7h15 às 12h30 e das 13h30 às 18h45. Cabe ressaltar que o componente curricular Educação Física é ministrado aos sábados com 2 horas-aula de 50 minutos cada, fls. 344 e 345.

No ensino médio, a organização curricular é constituída pela base nacional comum, contemplando as quatro áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, que inclui Sociologia e Filosofia, e por uma parte diversificada, composta de Redação e das Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês e Espanhol, ambas de caráter obrigatório para os alunos, fl. 360.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios, em todas as etapas da educação básica ofertadas pelo Colégio, são trabalhados conforme previsto na legislação vigente, fls. 348 e 349, e "integram-se em torno do paradigma curricular, que visa estabelecer a relação das áreas do conhecimento e a *vida cidadã*.", fl. 348.

No que se refere ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, o Colégio Tiradentes pauta-se nos fundamentos de Emília Ferreiro quando dissemina que "é preciso avaliar, não para efeitos de aprovação ou reprovação. É preciso avaliar para planejar...", fl. 364.

Nesse contexto, na educação infantil, a avaliação "é global e contínua, levando-se em consideração o desenvolvimento biopsicossocial e cultural do aluno e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes." Ainda nesta etapa, bem como no CSA, a avaliação "não objetiva a promoção, sendo realizada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em relatório individual", fl. 364.

Do 3º ano do ensino fundamental ao final do ensino médio, a avaliação da aprendizagem também é

constante, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do estudante, tendo como objetivos a verificação dos conhecimentos e habilidades intelectuais e outros, bem como as atividades e valores decorrentes das mudanças do comportamento do estudante. (fl. 364)

É considerado aprovado, na média anual, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas, no final dos 4 bimestres letivos, fl. 365.

O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis), na média anual, será submetido a "exame anual" e, neste caso, será recalculada a média, onde será acrescido à média anual o resultado do exame anual, devendo o aluno, nesta fase, atingir, no mínimo, nota 5,0 (cinco). Somente após o "exame anual" e não obtendo a média mínima de 5,0 (cinco) pontos, o aluno será encaminhado para recuperação final, fl. 367.

Na recuperação final, a nota mínima para aprovação também é de 5,0 (cinco) pontos, fl. 367.

Cabe ressaltar que não será encaminhado para recuperação final o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida pela legislação vigente, fl. 366.

Em relação ao processo de avaliação institucional, o Colégio Tiradentes a faz por meio de questionários, entrevistas e reuniões pedagógicas e administrativas. A tabulação de dados, registros e análise dos resultados são repassados a cada um dos setores da instituição educacional que se "nortearão para reformulação de ações e estratégias, conforme as necessidades e prioridades", fl. 368.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

7

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, está acostado às fls. 192 a 231. Contudo, se faz necessária nova revisão, considerando a última versão da Proposta Pedagógica, acostada na Assessoria deste Colegiado, fls. 323 a 378.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e, considerando as informações aqui discorridas, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino médio no Colégio Tiradentes, situado na EQNP 14/18, Área Especial "E", Ceilândia Distrito Federal, mantido pelo Colégio Tiradentes Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, a contar do ano letivo de 2013;
- b) aprovar da Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) alertar a instituição educacional para a observância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de maio de 2015.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/5/2015

> MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo I do Parecer nº 77/2015-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO TIRADENTES

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Turno. Diurno												
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS									
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES		CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Redação		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		_	_	-	_	-	X	X	X	X		
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20	25	25	25	26	
TOTAL DE HORAS			2.400			800	800	833	833	833	86	

Observações:

1. Horário de funcionamento:

CSA, 4° e 5° ano:

- Matutino: das 7h15 às 11h30;

- Vespertino: das 13h30 às 17h45.

6° ao 8° ano:

Matutino: das 7h15 às 11h40;Vespertino: das 13h30 às 17h55.

9° ano:

- Matutino: das 7h15 às 11h40 - 4 vezes por semana; das 7h15 às 12h30 -1 vez por semana;

- Vespertino: das 13h30 às 17h55 - 4 vezes por semana; das 13h30 às 18h45 - 1 vez por semana.

- 2. A duração do módulo-aula do CSA ao 5º ano é de 60 minutos e do 6º ao 9º ano é de 50 minutos.
- 3. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

9

Anexo II do Parecer nº 77/2015-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO TIRADENTES

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO ÁREAS DO GOLDOURNING GUDDIGUELDO				SÉRIES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1ª	2ª	3ª		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X		
		Arte	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
	Matemática	Matemática	X	X	X		
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X		
		Física	X	X	X		
		Química	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
	X	X	X				
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X		
Redação			X	X	X		
	32	32	32				
	1066	1066	1066				

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h15 às 12h30; - Vespertino: das 13h30 às 18h45.
- 2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.
- 3. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.
- 4. O componente curricular Educação Física é ministrado aos sábados com 2 horas-aula de 50 minutos.